

LEI Nº 4.098 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a continuidade do Programa de Gestão de Epidemiologia e Controle de Doenças, instituído nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.360/04, fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, em razão da necessidade de constituição de equipe multiprofissional municipal, na função a seguir discriminada:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
02 (dois)	VIGILANTE AMBIENTAL

Parágrafo único - As atribuições da função autorizada nos termos deste artigo são afetas ao desenvolvimento de atividades de controle de vetores produtores de zoonoses, aplicação de produtos químicos e/ou biológicos para controle de vetores, realização de vistorias em pontos estratégicos, levantamento de índices para identificação de vetores, com ênfase no controle do *Aedes Aegypti*, com a assessoria técnica e apoio operacional do gestor estadual.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior será regido pelo Regime Jurídico Único, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 5;
- II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e vale-alimentação;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de Previdência Social.

Art. 3º - O(a) contratado(a) nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 5º;
- II - por iniciativa do (a) contratado(a);
- III - por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, antes do término do prazo contratual previsto, nos casos dos incisos II e III, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10301000192.064 - MANUTENÇÃO DO PAB-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.0000 - Contrat. por tempo determinado Profis. demais áreas
3.3.90.46.00.0000 - Auxílio alimentação

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de novembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração